



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10050000116/19	10/04/2019 08:31:58	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341981-9 / NEIVA APARECIDA ALBERTI BRANDÃO	2.2 CPF/CNPJ: 009.169.856-10	
2.3 Endereço: RUA TREZE DE MAIO, 2244	2.4 Bairro: PARQUE DOS PALOMOS	
2.5 Município: OURO FINO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.570-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00341981-9 / NEIVA APARECIDA ALBERTI BRANDÃO	3.2 CPF/CNPJ: 009.169.856-10	
3.3 Endereço: RUA TREZE DE MAIO, 2244	3.4 Bairro: PARQUE DOS PALOMOS	
3.5 Município: OURO FINO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.570-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Ponte Preta	4.2 Área Total (ha): 3,3614		
4.3 Município/Distrito: OURO FINO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 258	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: OURO FINO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 355.171	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.531.160	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 51,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	3,3614
Total	3,3614

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,8920
Infra-estrutura	0,3580
Pecuária	2,0750
Outros	0,0364
Total	3,3614

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,6055
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		0,1730
	Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0050	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0050	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Mata Atlântica			0,0050
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial			0,0050
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura	Extração de mineral areia em leito de rio.		0,0050
Total			0,0050
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**PARECER TÉCNICO – ANEXO III****1. Histórico:**

- Data de formalização do processo: 05/04/2019
- Data da vistoria: 24/04/2019
- Data de emissão do Parecer Técnico: 26/04/2019

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., de empreendimento minerário, extração de mineral areia e cascalho em leito de rio. Foi observado em campo que, no local, não há vestígios da extração de areia e nem de deposição de material fora de APP.

2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,00,50 ha, visando à extração de areia e cascalho no leito do Rio Mogi Guaçu, no município de Ouro Fino/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel denominado Sítio Ponte Preta, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), na zona rural (Bairro Ponte Preta) do município de Ouro Fino/MG, com área total registrada de 03,36,14 hectares (inferior a 4 módulos fiscais), matrícula 258, livro 02, folha 01, registrada na Comarca de Registro de Imóveis de Ouro Fino/MG, de propriedade da Sr^a. Neiva Aparecida Alberti Brandão.

Possui CAR (Cadastro Ambiental Rural) com área total declarada como Reserva Legal de 00,58,48 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual Submontana em estágio inicial de regeneração natural e pastagem. O local não está isolado por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área. Foi observado em campo que a área recoberta por Mata e declarada como área de Reserva Legal está em conformidade ao apresentado na Planta Topográfica do Empreendimento (Responsável Técnico em Agropecuária Antônio José Constantini, CREA 26.926/TD, ART de Obra e Serviço nº. 1420190000005130509). Foi constatado que a área de intervenção em APP, para instalação de tubulações, não coincide com as áreas de Preservação Permanente recobertas por vegetação nativa e consideradas como Reserva Legal da propriedade, em conformidade com o Art. nº. 27 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

A área do empreendimento é ocupada por 00,60,55 ha de mata nativa, 01,90,20 ha de pastagem e 00,35,80 ha de infraestrutura.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (00,00,50 ha) visando a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para a instalação de um porto de extração de areia e cascalho, coordenadas geográficas S 22° 19' 09,6" / W 46° 24' 22,0", conforme demarcação em planta topográfica.

O canal de sucção e o canal de retorno deverão estar instalados dentro da área de preservação permanente (APP), a qual está recoberta por gramínea exótica e plantas nativas herbáceas. Não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte arbustivo ou arbóreo no local.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Rio Mogi Guaçu na propriedade é de 50 (trinta) metros, nos termos da alínea b, inciso II, artigo 9, seção I, capítulo II, da Lei Florestal Estadual 20.922/2013;

A APP é recoberta por fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Submontana em estágio inicial de regeneração natural e gramínea exótica (Braquiária), não estão isoladas por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando nos locais. O local do empreendimento dentro e fora da APP, situado na propriedade, não está isolado por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

A finalidade da intervenção em questão é caracterizada como Interesse Social nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

Foi observado em campo que o empreendimento se enquadra na Classe nº. 2 e código da atividade A-03-01-8 conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro apresentado pelo empreendedor. O pátio de depósito de polpa de areia deverá ficar fora da APP, bem como a caixa de decantação.

4.2 Da Vistoria realizada:

A vistoria de campo foi realizada na data de 24 de abril de 2019 com a presença do responsável pelo empreendimento.

A propriedade apresenta relevo plano, topografia pouco inclinada e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo. A vegetação é composta por pastagem e matas ciliares fragmentadas.

A propriedade conta com um recurso hídrico em seu interior e fazendo divisa com terceiros. O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia do Rio Mogi Guaçu situa-se em 1.510 mm e o clima da região é tropical mesotérmico brando úmido. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi Guaçu e Pardo.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é criação de gado, as áreas de pastagens não estão degradadas e as margens do Rio Mogi Guaçu que estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

O local de intervenção requerida (00,00,50 ha), considerado APP, para instalação de uma tubulação de sucção e uma tubulação de retorno das águas residuárias está recoberto de vegetação exótica rasteira, Braquiária, bem como a área de deposição da polpa, a qual está distante 50 metros das margens do rio. As margens do Rio Mogi Guaçu onde ocorrerá a extração mineral não estão desbarrancando.

Fica registrado a não possibilidade de operação de dragas a menos de 200 metros de pilares de pontes, conforme item 3.1.5 da Portaria DNPM nº. 237/2001.

4.3 Da alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo empreendedor informações gerais da área do empreendimento bem como suas características (sistema de extração e áreas de influência), as quais foram confirmadas em campo durante vistoria. Desta forma foi confirmado a ausência de alternativa técnica locacional para a instalação do empreendimento mineral, ficando em APP apenas as estruturas estritamente necessárias (tubulações) e fora da APP as outras estruturas como pátio de polpa e caixa de decantação.

4.4. Possíveis impactos ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

Os impactos ambientais associados ao processo de dragagem e despejo do material dragado (polpa) podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água (Kennish, 1994).

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a dragagem, ou por asfixia conforme estes são sugados pela draga.

Quanto ao efeito indireto, a ressuspensão do sedimento de fundo remobiliza contaminantes e nutrientes afetando a qualidade da água e a química global do estuário.

Quanto à atividade mineral, foram apresentadas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração mineral do curso de água e demais áreas de preservação.
- Construção de caixas de decantação, composto por caixa e bacia de decantação, na área do porto, nas quais toda água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso de água, minimizando o carreamento de sólidos em suspensão para o leito do rio. A devolução deverá ser conduzida por tubulação, sendo direcionado diretamente ao leito do rio, com no mínimo dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).
- Nos casos previstos de depósito de areia em APP (distância mínima de 20 (vinte) metros da margem do curso de água) e/ou caixote em APP (distância mínima de 10 (dez) metros da margem do curso de água), deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo mineral na APP restante, direcionando toda água residuária para o lado oposto ao curso de água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso de água.
- Manutenção periódica das caixas de decantação, além dos equipamentos envolvidos no empreendimento.
- Instalação de tambores para coleta de lixo assim como placas educativas nos acessos e área de compensação, informando que empreendimento se encontra regularizado.
- Destinação adequada aos rejeitos provenientes da extração, evitando acúmulos destes na área do empreendimento.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando ausência de poluição do solo e água.
- Uso adequado dos equipamentos de sucção, com a observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens para evitar eventuais danos.

- No caso de balsa flutuante, instalação de uma pequena proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo d'água.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Implantação de eficiente sistema de drenagem na área do empreendimento, visando canalização das águas residuárias para o sistema de decantação.
- Dragagem de forma a não proporcionar desbarrancamento das margens do rio.
- Realizar a manutenção dos equipamentos para manter o ambiente livre de poluição ambiental e sonora.
- Estocagem do mineral em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando o armazenamento de areia e cascalho em APP.
- Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local.
- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.
- Evitar a formação de bancos de areia próximo à tubulação de descarga dos efluentes gerados na área do empreendimento.
- Instalar coletores de lixo e dar a correta destinação a esses resíduos.
- Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica.
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de reserva legal e APP.

4.5 Regularidade para extração mineral e intervenção no curso d'água/outorga:

Foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de lavra para extração de mineral areia no Rio Mogi Guaçu, localizado na propriedade Sítio Ponte Preta, bairro Ponte Preta, município de Ouro Fino/MG, emitido pelo DNPM sob nº. 831.377/2001 e coordenadas geográficas UTM LONG 355158 E / LAT 7531158 S.

O Rio Mogi Guaçu é considerado um rio federal e foi apresentado pelo empreendedor documentação comprobatória da outorga do uso do recurso hídrico, emitida pelo órgão ambiental ANA Processo nº. 02501.000204/2010-13.

Cabe informar que fica condicionado o funcionamento do empreendimento na obtenção do LAS – Licenciamento Ambiental Simplificado junto ao órgão ambiental estadual.

5. Medidas compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição de uma área, no Sítio Ponte Preta, de 00,00,90 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Rio Mogi Guaçu, através do plantio de 20 mudas de espécies nativas da região, coordenadas geográficas (UTM) 355053 E / 7531211 S e descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade do Técnico em Agropecuária Antônio José Constantini, CREA 26.926/TD, ART de Obra e Serviço nº. 1420190000005130509.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro de área de influência do empreendimento.

6. Conclusão:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, sendo intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,00,50 ha, coordenadas geográficas 355158 E / 7531158 S, visando a instalação de tubulação de sucção e tubulação de retorno para à extração de areia e cascalho no leito do Rio Mogi Guaçu pelo empreendimento Benedito Galvão Pereira da Silva - ME, por não contrariar a legislação vigente.

Este DAIA está vinculado ao DNPM número 831.377/2001.

MEDIDAS MITIGADORAS: - Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais e águas residuárias. - Construção de caixas de decantação, composto por caixa e bacia de decantação. A devolução deverá ser conduzida por tubulação, sendo direcionado diretamente ao leito do rio, não poderá escoar pelas margens. - Manutenção periódica das caixas de decantação e de todos equipamentos. - Instalação de tambores para coleta de lixo assim como placas educativas. - Destinação adequada aos

rejeitos provenientes da extração. - Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade. - Manuseio adequado de óleos e graxas. - Uso adequado dos equipamentos de sucção, com a observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens. - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo. - Dragagem de forma a não proporcionar desbarrancamento das margens do rio. - Estocagem do mineral em conformidade com a magnitude do empreendimento e fora da APP. - Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade. - Evitar a formação de bancos de areia próximo à tubulação de descarga dos efluentes gerados. - Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários. - Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de reserva legal e APP. - Reabilitação total da área do empreendimento após término da atividade minerária, com a retirada dos bancos de areia e recomposição paisagística; MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: - Foi realizada a recomposição de APP em uma área 00,00,90 ha, na mesma propriedade, as margens do Rio Mogi Guaçu, através do plantio de 20 mudas de espécies nativas da região no espaçamento 2,5 x 2,0 m, sob coordenadas geográficas (UTM) 355053 E / 7531211 S. A realização dessa medida seguiu as orientações presentes no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, elaborado e de responsabilidade do Técnico em Agropecuária Antônio José Constantini, CREA 26.926/TD, ART de Obra e Serviço nº. 1420190000005130509.

"Operação do empreendimento deverá ser realizada após obtenção do LAS".

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIS FERNANDO ROCHA BORGES - MASP: 1147282-6

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 24 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por BENEDITO GALVÃO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.511.878/0001-42, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (areia e cascalho), junto à propriedade denominada "Sítio Ponte Preta" localizada no Município e Comarca de Ouro Fino/MG, matriculada junto ao CRI sob o nº 258.

Propriedade foi cadastrada no SICAR (fls. 76/78).

Foi observada a quitação da Taxa referente de análise e vistoria (fls. 9).

O empreendedor possui processo DNPM nº. 831.377/2001 (fls. 53/54).

O FCE Eletrônico juntado pelo requerente resultou na modalidade de Licença Ambiental Simplificada LAS Cadastro (fls.37/39).

A dominialidade da área e o contrato de arrendamento da propriedade foram verificados (fls. 10/16).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido para intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa para fins minerários, onde em análise documental o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, verbis:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e seu Parágrafo Único reza que a decisão é de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Técnico Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção requerida, aprovou os estudos técnicos apresentado, indicou medidas mitigadoras e compensatórias e confirmou, ainda, não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

Deverão constar no DAIA as medidas mitigadoras e compensatórias.

O prazo previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 para DAIA vinculado à autorização operativa é de 4 (quatro) anos.

Varginha, 19 de agosto de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 19 de agosto de 2019